

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

1.5.01-R

Em de de 19

LEI Nº 1537de 3 de março de 1970

PUBLICADA NO JORNAL

Journal do Município
Nº 41 de 12/03/1970

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura da Estância de São José dos Campos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 54);

II - Plano Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4320/64, art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4320/64, art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4320/64, art. 27 Lei Orgânica dos Municípios, art. 82 - § único);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (art. 85 da Constituição do Estado de São Paulo).

ARTIGO 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comis-



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.2

Em de de 19 Lei 1537/70

comissões de coordenação em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes - com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.3

Em de de 19 lei 1537/70

TÍTULO II DA ESTRUTURA

ARTIGO 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Departamento Jurídico;
- IV - Departamento de Finanças;
- V - Departamento de Administração;
- VI - Departamento de Obras e Viação;
- VII - Departamento de Educação;
- VIII - Departamento de Saúde;
- IX - Departamento de Água e Esgotos;
- X - Departamento de Serviços Municipais;
- XI - Sub-Prefeituras de Eugênio de Melo e São Francisco Xavier.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de municípios e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

ARTIGO 14 - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 15 - O Departamento Jurídico é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

ARTIGO 16 - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilida



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.4,

Em de

de 19

Lei 1537/70

contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico - financeiros.

ARTIGO 17 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivado, zeladoria e transportes.

ARTIGO 18 - O Departamento de Viação e Obras é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, preparação e pavimentação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade.

ARTIGO 19 - O Departamento de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente às relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

ARTIGO 20 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

ARTIGO 21 - O Departamento de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento da água à população e bem assim o de esgotos sanitários do Município.

ARTIGO 22 - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão de execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

ARTIGO 23 - Às Subprefeituras compete, como órgãos de desconcentração administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.5

Lei 1537/70

Em de de 19

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

ARTIGO 25 - Na regulamentação da presente lei deverá observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 26 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

ARTIGO 27 - Ficam extintas as autarquias do Serviço Rodoviário Municipal, Imprensa Oficial do Município, e Departamento de Águas e Esgotos, criadas, respectivamente, pelas leis nºs 880, de 11/05/62; 1365, de 18/06/67 e 1447, de 30/04/68, passando os bens das autarquias extintas a incorporar o patrimônio municipal.

§ ÚNICO - Aos inativos cujos proventos correm por conta das extintas autarquias do Serviço Rodoviário Municipal e Departamento de Águas e Esgotos ficam assegurados os mesmos direitos e vantagens que a lei reconhece aos servidores inativos da Prefeitura.

ARTIGO 28 - Ficam igualmente extintos o Departamento Municipal de Bem Estar Social (DEMBES), o Conselho Municipal de Cultura, o Departamento Municipal de Educação Física e Esportes ... (DEMEFE), o Plano Municipal de Combate ao Analfabetismo (PLAMCA), o Instituto das Artes e a Assessoria de Coordenação e Planejamento Municipal (ACEPLAM), criados, respectivamente, pelas leis números 1408, de 13/11/67; 1436, de 15/03/68; 1492, de 12/11/68; 1515, de 24/09/69; 1516, de 24/09/69, e 1534, de 06/01/70.

ARTIGO 29 - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal que devem obedecer à estrutura administrativa ora estabelecida será fixado em lei própria.

ARTIGO 30 - Fica estabelecido no serviço público municipal, nos termos desta lei, o Regime de Dedicção Exclusiva, calculando-se a compensação pecuniária correspondente pela forma indicada no artigo 31.

ARTIGO 31 - O Regime de Dedicção Exclusiva ora instituído implica na restrição do exercício de qualquer atividade profis



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.6

Em de

de 19

lei 1537/70

profissional ou modalidade de trabalho a não ser no desempenho do próprio cargo ou função pública.

ARTIGO 32 - Em compensação pela restrição estabelecida no artigo anterior e pela prestação obrigatória de 44 horas semanais de trabalho, o servidor sujeito ao Regime de Dedicção Exclusiva perceberá, sob forma de adicional, importância correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do padrão ou da referência do seu cargo ou função.

ARTIGO 33 - O não cumprimento por parte do servidor das obrigações e restrições decorrentes do regime instituído por esta lei, uma vez apurado em processo administrativo, assegurada ampla defesa, importará na aplicação da pena de demissão do cargo, ou dispensa da função.

ARTIGO 34 - O Regime de Dedicção Exclusiva será regulamentado por decreto, ficando o Prefeito autorizado a aplicá-lo a qualquer tempo, a qualquer cargo ou função, na medida em que o serviço público assim o exigir.

ARTIGO 35 - O adicional a que se refere o artigo 31 se incorporará aos vencimentos para efeito de sexta-parte, disponibilidade, férias, licença para tratamento de saúde e aposentadoria.

§ ÚNICO - A incorporação do adicional previsto para efeito de disponibilidade, sexta-parte e aposentadoria só ocorrerá desde que o servidor conte, pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no regime instituído por esta lei.

ARTIGO 36 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as leis nºs 1494, de 18/12/68 e 1533, de 6/01/70.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3 de março de 1970.

(Sobral)
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Interiores, aos três dias do mês de março de mil novecentos e setenta.

(Mário Campos)
Mário Campos

Resp. p/Exp. do D.N.I.

1304.70